(232/2026-E)

Direito Notarial e Registral. Pedido de Providências. Relação Geral de Vacâncias. Provimento CNJ n.º 219/2026. Adequação da lista paulista ao novo regime nacional. Padronização nacional dos critérios de formação, gestão, atualização e publicidade. Solicitação de adequação normativa e operacional dirigida aos Tribunais de Justiça. Análise das novas consultas formuladas pela DICOGE 1.1 a esta Corregedoria-Geral da Justiça. Parecer pelo acolhimento das providências sugeridas, com as balizas aqui estabelecidas.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:

Instauraram-se estes autos em razão da publicação do Provimento n.º 219, de 20 de março de 2026, pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, o qual estabeleceu regras nacionais uniformes para a gestão, a atualização e a publicidade da Relação Geral de Vacâncias das serventias extrajudiciais, determinando a adequação dos respectivos Tribunais de Justiça às novas diretrizes.

O expediente foi anteriormente examinado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, tendo sido aprovado o parecer de fls. 731/738 e determinada, à fl. 739, a adoção das providências ali indicadas para a reorganização da Relação Geral de Vacâncias dos cartórios extrajudiciais, nos estritos termos do Provimento n.º 219/2026.

Sobreveio, então, a Informação n.º 289/2026, de fls. 746/751, na qual a DICOGE 1.1 noticia o andamento concreto da atualização da lista de vacância do Estado de São Paulo, com a reorganização de sua estrutura formal, a inserção de novas colunas obrigatórias e a preservação dos critérios de ingresso já fixados; e formula questões específicas a respeito de diversos pontos operacionais e interpretativos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

É o relatório.

Opina-se.

Como assentado no parecer de fls. 731/738, o Provimento n.º 219/2026 não se destina a romper a continuidade histórica da lista paulista, nem a infirmar situações já consolidadas, mas, antes, a padronizar nacionalmente a formação, a gestão, a atualização e a publicidade da Relação Geral de Vacâncias, observada sua natureza de relação única, permanente, cronológica e infinita.

Nessa linha, as soluções concretamente adotadas pela DICOGE 1.1 quanto aos **itens 01, 02, 05, 06, 07 e 08** de fls. 746/748 estão corretas e devem ser mantidas, porquanto correspondem, em substância, às balizas normativas fixadas no parecer de fls. 731/738 e aprovadas à fl. 739, além de se ajustarem, sem inovação indevida, à estrutura obrigatória da Relação Geral de Vacâncias traçada pelo Provimento n.º 219/2026.

Com efeito, assentou-se nestes autos que a nova relação paulista há de trazer todos os dados exigidos pelo art. 2º, § 2º, I-VII, do Provimento n.º 219/2026, aproveitando, todavia, a mesma sequência dos critérios de ingresso consolidada na vigente Lista Geral e Infinita de Vacância, sequência essa definitiva e imodificável, precisamente porque fundada em situações jurídicas estabilizadas e imunes à retroação administrativa superveniente.

Assim, no que toca ao **item 01**, é correta a preservação, para as situações pretéritas consolidadas, das referências normativas até então usadas para a identificação e a ordenação histórica das unidades, desde que, para as vacâncias supervenientes ao novo regime, se observe o parâmetro do art. 3º, § 1º, III, do Provimento n.º 219/2026, isto é, a data de entrada em vigor da lei instituidora e, apenas na impossibilidade de sua

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

identificação, a data do primeiro ato de ofício nela lavrado. Essa solução harmoniza, de um lado, a necessidade de adequação ao modelo nacional e, de outro, a preservação da integridade cronológica da lista paulista, sem perturbar critérios de desempate e de ordenação historicamente empregados nos certames realizados.

Quanto ao **item 02**, também está correta a manutenção das datas constantes da lista vigente para as vacâncias pretéritas, com adoção, doravante, dos novos marcos temporais previstos no art. 3º, § 1º, do Provimento n.º 219/2026. Conforme constou do parecer aprovado, para a coluna *"Data da Vacância"*, deve-se compreender, como regra, a data do fato gerador da vacância, mas sem desconstituir, retroativamente, posições cronológicas consolidadas na lista paulista e usadas nos concursos anteriores.

No **item 05**, a preservação dos critérios de ingresso por provimento ou remoção constantes da lista vigente não apenas é legítima, como decorre diretamente do que esta Corregedoria-Geral da Justiça já fixou, ao reconhecer que, no Estado de São Paulo, a relação geral atual exprime situações jurídicas consolidadas, cujos critérios de ingresso foram publicizados, não sofreram impugnação administrativa ou jurisdicional e permanecem resguardados pela própria lógica do art. 6º, § 3º, do Provimento n.º 219/2026, que prestigia a consolidação da composição e da ordem da relação publicada.

No tocante ao **item 06**, é correta, igualmente, a inserção da coluna *"Forma de Ingresso"*, com a distinção entre ingresso originário e derivado, pois se trata de exigência que decorre do sistema do Provimento n.º 219/2026, especialmente de seus arts. 1º, XIII e XIV, e 5º, *caput* e §§ 1º a 3º.

No **item 07**, também está acertada a manutenção da coluna suplementar voltada à explicitação da situação jurídica atual da unidade,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

agora com a nomenclatura ajustada ao art. 2º, § 2º, VI, do Provimento n.º 219/2026.

Quanto ao **item 08**, igualmente merece acolhida a solução empregada, consistente no emprego da coluna *"Observações"* para o registro de dados complementares aptos a favorecer a clareza e a compreensão da relação geral. Isso porque o próprio parecer de fls. 731/738 havia consignado que essa coluna final pode ser empregada para quaisquer anotações convenientes à boa compreensão do que consta da nova relação geral de vacâncias, o que abrange, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, referências a alterações de comarca, mudança de denominação da unidade, anexações, desanexações, decisões judiciais, provimentos e demais vicissitudes relevantes para a correta leitura histórica e funcional da serventia.

Quanto ao **item 03**, a fls. 747, a resposta também se extrai do próprio sistema do Provimento n.º 219/2026. Com efeito, o art. 1º, incisos XII a XIV, define *"vacância", "vacância primária (VP)"* e *"vacância derivada (VD)"*, ao passo que o art. 2º, § 2º, IV, exige que a relação geral contenha a indicação do motivo da vacância, "seja ela primária ou derivada". É suficiente, assim, a inserção das expressões *"vacância primária"*, ou da sigla *"VP",* e *"vacância derivada",* ou da sigla *"VD"*, de modo que se tornam desnecessárias as demais siglas historicamente empregadas na lista geral e infinita, como, *v. g.,* MM, PD, AV ou AC.

Quanto ao **item 04**, a fls. 747, escorreita a solução proposta pela DICOGE 1.1, no sentido de admitir, na coluna suplementar relativa ao ato que certifica a vacância, a anotação *"não arquivado na CGJ SP"*, quando, após as pesquisas cabíveis, não for localizado, nos assentamentos desta Corregedoria, o documento comprobatório da vacância.

Quanto à consulta da **letra *a*, a fls. 749/750**, **convém reiterar a requisição da informação** sobre a data do primeiro ato

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

praticado na unidade, a ser dirigida aos responsáveis pelas serventias ainda faltantes, uma vez que esse dado pode mostrar-se necessário para o preenchimento da coluna *"Data de Criação"*, constando expressamente a advertência de que a omissão no atendimento ao solicitado poderá, em tese, configurar infração funcional, por inobservância do dever de atender às requisições do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 30, III, e 31, V, da Lei n.º 8.935/1994.

Quanto à consulta da **letra *b*, a fls. 750**, convém realmente refazer-se o comunicado preambular da publicação semestral, para adequá-lo à terminologia do novo ato normativo e à nova coluna *"Situação Jurídica da Unidade"*, nos seguintes termos:

COMUNICADO CG Nº **/2026**

A Corregedoria-Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009, do E. Conselho Nacional de Justiça, e do § 2º do art. 6º do Provimento nº 219/2026, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a relação geral de vacâncias (antes denominada "lista geral e infinita de vacância") do Estado de São Paulo, atualizada até o dia **//2026. DIVULGA, AINDA, que na relação que segue <u>ainda permanecem vagas</u> somente aquelas unidades extrajudiciais para as quais conste, da coluna "Situação Jurídica da Unidade", a palavra "<u>VAGO</u>", e que os demais cartórios já se encontram em outra situação, distinta da vacância.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

Quanto à consulta da **letra *a*, ainda a fls. 750**, referente à aposentadoria deferida pela Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, a melhor solução é adotar-se, também aí, a data da concessão do benefício, e não a data de sua posterior publicação, por identidade de razão com a disciplina expressamente prevista no art. 3º, § 1º, II, do Provimento n.º 219/2026 para a aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Quanto à consulta da **letra *b*, a fls. 751**, relativa à remoção, a melhor interpretação é a de que a dicção "data em que o delegatário assume a nova serventia para a qual foi removido", constante do art. 3º, § 1º, X, do Provimento n.º 219/2026, significa, segundo o direito vigente neste Estado (Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais, Tomo II, Capítulo XIV, item 4.5), a data em que o delegatário recebeu nova investidura, momento em que se extingue sua vinculação jurídica com a unidade anterior.

Ademais, o emprego isolado do termo *"remoção"* no art. 3º, § 1º, X, do Provimento n.º 219/2026 pode, *prima facie*, ensejar ambiguidade interpretativa, na medida em que o desligamento da serventia anterior decorre, em substância, do ingresso em nova delegação, sendo irrelevante, para esse efeito extintivo, a terminologia do critério concursal (provimento ou remoção) que tenha viabilizado a nova investidura.

Dada essa possível ambiguidade, convém sugerir à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça o aperfeiçoamento redacional da regra, para que passe a constar com a seguinte dicção: *"X - ingresso em nova delegação: a data em que o delegatário é investido em nova delegação, momento em que se extingue sua vinculação jurídica com a serventia da qual até então estava delegado".*

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de acolher as soluções e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

orientações constantes da Informação n.º 289/2026, de fls. 746/751, com as seguintes balizas: **a)** reputar corretas as soluções já adotadas quanto aos itens 01, 02, 05, 06, 07 e 08; **b)** assentar que, na coluna *"Motivo da Vacância"*, bastam as expressões *"vacância primária"* (VP) e *"vacância derivada"* (VD); **c)** admitir, no item 04, a anotação *"não arquivado na CGJ SP"*; **d)** reiterar a requisição de informações às unidades ainda omissas, com a advertência legal cabível; **e)** aprovar a nova redação do comunicado de publicação semestral, nos moldes indicados neste parecer; **f)** fixar, quanto à aposentadoria pela Carteira, a data da concessão do benefício como marco temporal da vacância; **g)** interpretar o art. 3º, § 1º, X, do Provimento n.º 219/2026 em conformidade com o direito local vigente (NSCGJ, Tomo II, Cap. XIV, Subitem 4.5), sem necessidade, por ora, de alteração das Normas de Serviço; e **h)** sugerir à Corregedoria Nacional de Justiça o aperfeiçoamento da redação do referido dispositivo, nos termos acima indicados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

JOSUÉ MODESTO PASSOS

Juiz Assessor da Corregedoria

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (15/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código V63B6NF3.

Pedido de Providências nº 2026/00035322

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** as providências nele indicadas, em continuidade da reorganização da Relação Geral de Vacâncias dos cartórios extrajudiciais, nos estritos termos do Provimento n.º 219, de 20 de março de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias da presente decisão e do parecer, por intermédio do sistema PJeCor, nos termos do requerido no Ofício Circular n.º 2/2026/CONR.

Oportunamente, encaminhe-se a relação geral de vacâncias reorganizada.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (12/06/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00035322 e o código N904M3NX.